Avenida Vitoria, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.088/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

OFÍCIO 450/2026

000777

SUSPENSÃO DE OBRA

OBJETO: Pavimentação de estrada rural em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). área de 133.265,40 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATADA: CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGISTICA LTDA CNPJ: 18.688.768/0001-65
CONTRATO: 094/2026

Em razão das restrições decorrentes da legislação eleitoral vigente e visando resguardar a regularidade da execução contratual e dos futuros pagamentos, o Município promove a suspensão temporária do prazo de execução da obra, comprometendo-se a retomar os serviços em momento oportuno, observando as orientações do PARANACIDADE e a legislação aplicável.

Cruz Machado, 19 de agosto de 2026

Alecsandro Boiko 046.185.529-13 Assinado de forma digital por Alecsandro Boiko 046.185.529-13 Dados: 2026.08.19 16:17:00 -03'00'

Alecsandro Boiko – Engenheiro Civil
CREA-PR: 185658/D
Fiscal Técnico

CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA E LOGISTICA LTDA:18688768000165 Assinado de forma digital por CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA E LOGISTICA LTDA:18688768000165 Dados: 2026.08.24 09:23:20 -03'00'

CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGISTICA LTDA CNPJ: 18.688.768/0001-65 Contratada

CARLOS NOWAK:01613079907 Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907 Dados: 2026.08.19 16:32:34 -03'00'

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

PARANACIDADE

SAM — *Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos*

PARECER JURÍDICO Nº : 1029/ 2026

Município : Cruz Machado
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Estrada Rural
Modalidade : CONCORRÊNCIA **Nº :** 0004/2026
Projeto : 49 **Contrato :** 94/2026
Lotes : 1
Data da Assinatura : 22/07/2026 **Prazos :** **Execução :** 13/01/2028 **Vigência :** 06/07/2029
Fornecedor : CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGISTICA LTDA

Assunto : Suspensão do Prazo Contratual.

PARECER JURÍDICO

A Coordenadoria de Ponta Grossa encaminha a esta Procuradoria Jurídica, para análise e parecer, solicitação de anuência quanto a suspensão da execução da obra referente ao Contrato n.º 94/2026, firmado entre o Município de CRUZ MACHADO e a empresa CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGISTICA LTDA cujo objeto consiste na Execução de Pavimentação de estrada rural em CBUQ - PTV - SEAB.

Foram juntados os seguintes documentos:
1- solicitação da empresa contratada, face ao período eleitoral, que restringe o pagamento.
2- pareceres técnico e jurídico municipal, favoráveis, ode informam que a solicitação possui natureza excepcional e decorre de circunstâncias administrativas relacionadas ao período eleitoral e as orientações aplicáveis aos repasses e pagamentos vinculados ao empreendimento.
3- parecer técnico do engenheiro do Paranacidade, favorável, com a anuência da Coordenadoria Regional Municipal

Da análise, verifica-se a previsão legal da lei Federal nº 9.504/97, Art. 73, VI, e a Instrução Normativa nº 002/2026 do PARANACIDADE, com fulcro nesta mesma lei, que haverá a manutenção das transferências voluntárias de recurso para as obras iniciadas fisicamente antes do prazo da vedação eleitoral, desde que satisfaça os critérios aludidos na IN supracitada e, sobretudo, que as medições sejam ...."efetuadas até a data de 22/07/2026", o que não ocorreu no presente caso, por isso o pedido de suspensão da execução do objeto contratado.

Informam que o empreendimento é financiado com recursos estaduais decorrentes do Convênio nº 67/2026, vinculado ao programa transferências voluntárias do Estado do Paraná (SEAB - PARANACIDADE).

Considerando que o presente contrato foi firmado em 02/07/2026, sem que houvesse sido iniciada a execução do objeto contratado, entende-se não haver óbice de ordem legal para a pretensão, que poderá ser formalizado por meio de termo de apostilamento, publicado.

É o parecer

Curitiba , 04/09/2026

Vilma Regina Gonçalves Dias
Advogado(a)

*PRSign | Documento **assinado eletronicamente** por Vilma Regina Gonçalves Dias (04/09/2026 13:49:03). Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2026090413490353*

PARANACIDADE

DSS

Documento assinado eletronicamente por:
Vilma Regina Gonçalves Dias (04/09/2026 13:49:03)

Nome/controle do arquivo:
2026090413490353.pdf

Solicitações de assinatura:
Nenhuma solicitação registrada

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:

https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2026090413490353

PARANACIDADE

SAM — Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

PARECER TÉCNICO Nº : 1029/ 2026

Município : Cruz Machado
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Estrada Rural
Modalidade : CONCORRÊNCIA **Nº :** 0004/2026
Projeto : 49 **Ofício :** 450/2026
Lote(s) : 1
Data da Assinatura : 22/07/2026 **Prazos : Execução :** 13/01/2028 **Vigência :** 06/07/2029
Fornecedor : CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGISTICA LTDA

Assunto : Suspensão do Prazo Contratual.

PARECER TÉCNICO

Processo encaminhado através do ofício municipal nº 450/2026 de 19/08/2026, atestado pelo Prefeito Municipal e a Empresa Contratada, de solicitação de suspensão contratual, em razão das restrições decorrentes da legislação eleitoral vigente e visando resguardar a regularidade da execução contratual e dos futuros pagamentos, contendo os documentos:
- Parecer técnico do eng.º fiscal Alecsandro Boiko datado de 19/08/2026, manifesta-se favoravelmente à suspensão temporária da execução da Contratação nº 094/2026. A paralisação compreende o período entre a data da assinatura do contrato 22/07/2026 a 09/09/2026, sendo que a data de retomada dos serviços deverá ocorrer em 10/09/2026 que corresponde a 45 (quarenta e cinco dias) antes de 25 de outubro de 2026.
- Apresentados o cronograma e planilha de etapas atualizados pela Empresa Contratada.
- Parecer jurídico nº 349/2026 do Procuradora Municipal Inaiara Pissaia Popovicz datado de 25/08/2026, sendo favorável ao Termo Aditivo de Suspensão de Prazo, com a subsequente publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Histórico do contrato:
O prazo de execução onginalmente previsto no contrato correspondia a 540 (quinhentos e quarente) dias e o prazo de vigência 1080 (um mil e oitenta) dias.
Trata-se de primeiro aditivo contemplando suspensão dos prazos contratuais de 22/07/2026 a 09/09/2026 em 45 dias
ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES:
É importante ressaltar a autonomia da municipalidade na gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos, observando sempre os princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.
Cabe salientar que a responsabilidade da fiscalização da obra é do controle total da Prefeitura Municipal, cabendo ao Paranacidade a supervisão da obra.
CONCLUSÃO.
Dadas as observações acima, visto não haver objeção do parecer técnico e jurídico do Município, e visando o interesse público na conclusão da obra, manifestamos parecer favorável ao aditivo solicitado.
Solicitamos que este processo seja encaminhado à Procuradoria Jurídica (PJU) para ciência e procedimentos necessários.
É o parecer,

27/08/2026

Paulo César de Melo Silva
Engenheiro(a) Civil

De acordo:
Encaminha-se à Procuradoria Jurídica para providências.

Jose Elizeu Chociai
Coordenador(a) Regional Municipal de Ponta Gros

RSign | Documento assinado eletronicamente por Paulo Cesar de Melo Silva (27/08/2026 15:55:14) e Jose Elizeu Chociai (27/08/2026 15:58:49) Verifique a autenticidade em https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=20260827155514S4

PARANACIDADE

DSS

Documento assinado eletronicamente por:
Paulo Cesar de Melo Silva (27/08/2026 15:55:14) e Jose Elizeu Chociai (27/08/2026 15:58:49)

Nome/controle do arquivo:
2026082715551454.pdf

Solicitações de assinatura:
Paulo Cesar de Melo Silva solicitou para **Jose Elizeu Chociai** em 27/08/2026 15:55:24

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:

https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2026082715551454

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DE TRÂMITE ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL

OBJETO: Pavimentação de estrada rural em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 133.265,40 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATADA: CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGISTICA LTDA, CNPJ: 18.688.768/0001-65

CONTRATO: 094/2026

1. Contextualização e Assinatura do Contrato

O presente documento tem por objetivo formalizar e detalhar o histórico dos atos administrativos e processuais pertinentes à execução do Contrato n.º 094/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a empresa CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGÍSTICA LTDA, referente à execução de obra de pavimentação de estrada rural em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com área de 133.265,40 m², abrangendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito e ensaios de controle tecnológico.

O referido instrumento contratual foi devidamente assinado pelas partes em 22 de julho de 2026. Sequencialmente à formalização, o contrato foi inserido no Portal dos Municípios para disponibilização de dados, acompanhamento institucional e análise técnica por parte dos órgãos concedentes e fiscalizadores.

2. Análise Técnica e Necessidade de Suspensão por Período Eleitoral

Durante a etapa de análise do contrato junto ao PARANACIDADE, identificou-se a necessidade de observância e adequação às normas restritivas vigentes relativas ao período eleitoral. Em estrito cumprimento às orientações técnicas emanadas pelo órgão concedente, constatou-se a necessidade de suspensão temporária do prazo de execução da obra.

Em conformidade com os princípios da legalidade e da cautela administrativa, formalizou-se o pedido de suspensão da execução da obra em 10 de agosto de 2026.

3. Instrução Técnica e Parecer Jurídico Municipal

Dando prosseguimento aos trâmites de regularização formal da paralisação, em 10 de agosto de 2026, a equipe de engenharia do Município realizou o upload da documentação técnica

pertinente no Portal dos Municípios. A partir deste marco, o processo permaneceu no aguardo da manifestação formal da Procuradoria Jurídica Municipal para o devido respaldo legal.

O respectivo Parecer Jurídico do Município foi concluído e acostado ao processo administrativo no dia 25 de agosto de 2026.

4. Manifestação do PARANACIDADE e Confecção dos Termos Aditivos

De posse do parecer jurídico municipal, os técnicos do PARANACIDADE efetuaram a análise conclusiva dos autos e anexaram seus pareceres finais em 04 de setembro de 2026. Na oportunidade, foi solicitada a elaboração e formalização do Termo Aditivo Contratual de Suspensão, acompanhado da devida publicação nos veículos oficiais de imprensa.

Informa-se que, na presente data, os referidos documentos (minuta do Termo Aditivo e extrato de publicação) encontram-se em fase final de confecção.

5. Cronograma Sintético dos Fatos

Data	Evento / Ato Administrativo
22/07/2026	Assinatura do Contrato n.º 094/2026 e inserção no Portal dos Municípios para análise da documentação.
10/08/2026	Emissão do Pedido de Suspensão da Obra (Orientações do PARANACIDADE).
10/08/2026	Inserção dos documentos técnicos da engenharia no Portal dos Municípios.
25/08/2026	Entrega do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.
04/09/2026	Anexação dos pareceres do PARANACIDADE solicitando o Termo Aditivo e Publicação.
04/09/2026	Confecção final do Termo Aditivo de Contrato e minuta de publicação (Data Atual).

Cruz Machado, 04 de setembro de 2026.

Alecsandro Boiko 046.185.529-13
Assinado de forma digital por Alecsandro Boiko 046.185.529-13
Dados: 2026.09.04 14:59:29 -03'00'

Alecsandro Boiko – Engenheiro Civil
CREA-PR: 185658/D
Fiscal Técnico

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

000784

Nº APÓLICE NA POTTENCIAL:	03069202699077518752440000
Nº REGISTRO NA SUSEP:	03069202600990775187524 4
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	4.428.749

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 22/07/2026 até 23:59h do dia 06/07/2029.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO — CPF OU CNPJ: 76.339.688/0001-09

ENDEREÇO: AV VITORIA S/N - CENTRO

CEP: 84.620-000 — CIDADE: CRUZ MACHADO — UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGISTICA LTDA — CPF OU CNPJ: 18.688.768/0001-65

ENDEREÇO: DAS GAIVOTAS - ALTO DO PORTO

CEP: 77.500-000 — CIDADE: PORTO NACIONAL — UF: TO

DADOS DO CORRETOR

NOME: CAJUÍNA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME — CPF OU CNPJ: 08.624.208/0001-93 — SUSEP:202010585

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 1.606.500,00 - Um Milhão e Seiscentos e Seis Mil e Quinhentos Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 094/2026

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	PRÊMIO LÍQUIDO	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 14.735,79	R$ 1.606.500,00

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DESPESAS

DESCRIÇÃO	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)
Medidas de Contenção e Salvamento	R$ 16.065,00

O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será deduzido do LMG desta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	14.735,79
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	14.735,79

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 4.911,93	31/07/2026
2	R$ 4.911,93	31/08/2026
3	R$ 4.911,93	30/09/2026

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 24/07/2026 16:52:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202699077518752440000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202600990775187524 4.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

000785

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no objeto da garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento Tomador;

1.3. Condições Contratuais: conjunto de cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integral essas últimas;

1.5. Comunicação do Sinistro: correspondência enviada pelo Segurado à Seguradora, informando-a acerca da caracterização do Sinistro;

1.6. Despesas de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com medidas emergenciais e imediatas destinadas a impedir a caracterização de Sinistro iminente coberto pela Apólice, desde que demonstrado que tais medidas eram técnica e objetivamente necessárias para evitar sua concretização.

1.7. Despesas de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com medidas emergenciais após a ocorrência de Sinistro coberto pela Apólice, quando tais medidas se mostrem técnica e objetivamente necessárias para reduzir os Prejuízos direta e imediatamente decorrentes do Sinistro.

1.8. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;

1.9. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.10. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;

1.11. Indenização: pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado e/ou ao Beneficiário, quando houver, dos Prejuízos causados pelo Tomador em decorrência do inadimplemento da Obrigação Garantida ou; execução da Obrigação Garantida;

1.12. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta Apólice ou Endosso, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas previstas;

1.13. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG;

1.14. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro-Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da obrigação garantida;

1.15. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.16. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantia pela Apólice, referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.17. Prejuízos: (i) perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida, provocada por inadimplemento do Tomador e/ou

(ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador em relação à Obrigação Garantida e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa;

000786

1.18. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

1.19. Processo de Regulação do Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a existência de cobertura securitária;

1.20. Pro Rata Temporis: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;

1.21. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora;

1.22. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

1.23. Seguradora: é a Pottencial Seguradora S.A;

1.24. Seguro-Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme os termos da Apólice;

1.25. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação às Obrigações Garantidas;

1.26. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal, identificado no frontispício da Apólice; e

1.27. Vigência: intervalo temporal indicado no frontispício desta Apólice que define o marco inicial e final de assunção do risco pela Seguradora.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será interrompido, voltando a correr na data do atendimento da solicitação.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo de 25 (vinte e cinco), caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, até o Limite Máximo de Garantia, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente em consequência de:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou Modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, riscos de engenharia, perdas e danos, lucros cessantes, cujas apólices estejam emitidas ou não;

VIII. Prejuízos decorrentes de alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador sem comunicação e expressa anuência da Seguradora por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e tenha relação com a ocorrência do Sinistro;

IX. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

X. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XI. Prejuízos decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIV. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XV. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XVI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XVII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XVIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XIX. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no

projeto executivo;

XX. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

XXI. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

XXII. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XXIII. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XXIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XXV. Penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação da Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Objeto Principal;

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Limite Máximo de Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Limite Máximo de Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Limite Máximo de Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice será a data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.4. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida, devendo ser comprovada a manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado

pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

7.3. A Seguradora deverá ser comunicada pelo Segurado de quaisquer alterações do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida que influenciem e/ou que agravem de forma relevante o risco, em prazo nunca superior à 10 (dez) dias corridos a contar da alteração, independentemente de tais alterações estarem, ou não, formalizadas contratualmente.

7.3.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente significativamente a probabilidade de inadimplemento da Obrigação Garantida ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando a:

a) Alteração significativa no Objeto Principal e/ou na Obrigação Garantida, especialmente aquelas que envolvam mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;

b) Modificação da matriz de riscos do Objeto Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

c) Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades;

d) Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;

e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Objeto Principal; e,

f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Objeto Principal.

7.4. Sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

7.6. O descumprimento doloso pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3 acima, importa em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.7. O descumprimento culposo pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3 acima obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ensejará na ausência de garantia ao Segurado.

7.8. Para fins do Art. 14, §1º da Lei 15.040/2024, considera-se que não é tecnicamente possível garantir o novo risco caso se verifique alguma das hipóteses descritas no item 7.3.1.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada prontamente pelo Segurado, por escrito, após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar Prejuízos, incluindo, mas não se limitando, o atraso e/ou inadimplência em relação à Obrigação Garantida.

8.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito à Indenização.

000790

8.1.1.1. Para os fins desta Apólice, é dolosa a conduta do Segurado que, mesmo tendo ciência de fatos capazes de ensejar a obrigação de comunicação, opta por silenciar, ou deixar de informar a Expectativa de Sinistro, ou comunicar em desacordo com os termos desta Apólice, sempre que tomar conhecimento de inadimplementos do Tomador, assumindo conscientemente o risco das consequências contratuais daí decorrentes. Nessa hipótese, restará caracterizada a perda de direito à Indenização, nos termos do item 8.1.1 desta Apólice.

8.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro implica perda de direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para sc ionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo

8.3. Mitigação do Risco. Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos seguintes Documentos Essenciais que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora:

a) Cópia do contrato garantido, termos aditivo(s), apostilamento(s), edital, termo de referência, ou declaração de inexistência;

b) Em caso de Consórcio, cópia do Termo de Constituição do Consórcio;

c) Cópia Integral do processo administrativo que aplicou a sanção ou apurou o prejuízo requeridos em indenização e seu comprovante de trânsito em julgado, ou declaração de inexistência;

d) Cópias integrais dos demais processos administrativos instaurados em face do Tomador, para apuração de falhas, inclusive os encerrados e já baixados, ou declaração de inexistência;

e) Planilha de cálculo com demonstrativo de prejuízo, em caso de sobrecusto, contendo a apuração do saldo contratual não executado pelo Tomador e a relação com os valores desembolsados à terceiros para a conclusão da Obrigação Garantida, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios;

f) Planilha com memória de cálculo da multa aplicada;

g) Informações acerca dos valores retidos e/ou créditos em favor do Tomador, incluindo os valores pendentes de pagamento/apuração, ou declaração de inexistência;

h) Termo de Rescisão ou declaração de inexistência, informando, nesse caso, se o Tomador ainda está executando o contrato;

i) Cópia das medições do contrato garantido, notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento, ou declaração de inexistência;

j) Informações sobre a existência de ações e/ou decisão judiciais, entre Tomador e Segurado,

que discutam o valor requerido a título de indenização ou o contrato garantido, ou declaração de inexistência;

k) Informações sobre a apresentação de garantias congêneres pelo Tomador, ou declaração de inexistência;

l) Informação exata sobre o valor que pretende receber;

m) Cópia de todas as notificações, e-mails, ofícios, atas de reuniões e correspondências trocadas entre Tomador e Segurado, relacionadas à execução da Obrigação Garantida, acompanhada de declaração de inexistência de demais documentos aqui relacionados;

n) Cópia da notificação formal direcionada ao Tomador, constituindo-o formalmente em mora, especificando as obrigações contratuais inadimplidas e concedendo prazo para pagamento do valor requerido em indenização. Em caso de aplicação de penalidade de multa, cópia da notificação formal de aplicação da multa contratual e do trânsito em julgado do processo administrativo.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os Documentos Essenciais exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os Documentos Essenciais citados no item 8.5, oportunidade em que apresentará o Relatório Final de Regulação do Sinistro comunicando a existência ou não de cobertura securitária.

8.8. A Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise da cobertura da Comunicação de Sinistro, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias constante no item 8.7 será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

8.8.1. O prazo estabelecido no item 8.8 acima somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez caso o Limite Máximo de Garantia da Apólice não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente.

8.9. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de Comunicação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. Não obstante à existência de Beneficiário na Apólice, é dever do Segurado a notificação da Expectativa e Comunicação de Sinistro, assim como a disponibilização dos Documentos Essenciais relativos à Comunicação do Sinistro e comprovação da existência de prejuízos.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Após a finalização do Processo de Regulação de Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro, desde que reconhecida a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro objetivando indenizar o Segurado, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados pelo inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos limites da Apólice, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

9.2. O cálculo dos Prejuízos para efeito da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o valor originalmente previsto no Objeto Principal para a execução da Obrigação Garantida inadimplida e o valor efetivamente pago ao terceiro substituto para a execução desta mesma obrigação, ficando expressamente excluídos, para todos os fins, quaisquer acréscimos decorrentes de melhoramentos técnicos, manutenções

corretivas, refazimentos, substituições preventivas e demais itens não previstos originalmente; e/ou (ii) ao valor da multa aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida após o decurso do prazo para pagamento.

9.3. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Prejuízo, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

000792

9.3.1. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

9.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

9.5. A Liquidação de Sinistro e pagamento da Indenização, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos Documentos Essenciais indicados abaixo:

a) Formulário de indenização, devidamente preenchido e assinado;

b) Dados bancários para pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as instruções para pagamento;

c) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

d) Cópia de documentos pessoais do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário.

9.6. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações necessários para a liquidação do Sinistro, mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 9.5 será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele que forem atendidas as solicitações da Seguradora.

9.6.1. O prazo estabelecido no item 9.5 acima somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez caso o Limite Máximo de Garantia da apólice não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente.

9.7 No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos da Comunicação de Sinistro, o prazo previsto no item 9.5 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

9.8. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Indenização, além de correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido no frontispício da Apólice, os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados à Obrigação Garantida e ao Objeto Principal.

10.2. Além das hipóteses previstas no item 4 das Condições Contratuais, são riscos excluídos das Despesas de Contenção e das Despesas de Salvamento os valores correspondentes à:

a) despesas incorridas com a prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) despesas incorridas para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com a Obrigação Garantida, assim como medidas ou providências extemporâneas.

10.3. Para o reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, além dos Documentos Essenciais descrito nos itens 8.5 e 9.5 das Condições Contratuais, quando couber, deverá ser encaminhado pelo

Segurado

a) Contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

b) Comprovantes de despesas incorridas pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

c) Comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

10.4. O LMI da Despesas de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos Prejuízos que causar à Seguradora.

11.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

14.1. Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco;

IV. Caso o Segurado dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações necessárias à aceitação da proposta e fixação de taxa para o valor do Prêmio, nos termos do Artigo 44 da Lei 15.040/2024;

V. Caso o Segurado não avise prontamente a expectativa de sinistro nas formas previstas nesta Apólice e cause o agravamento do risco e/ou impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas no item 8.3, acima.

VI. Se o Segurado deixar de tomas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro e/ou deixar de prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado pela Seguradora, nos termos do Artigo 66 da Lei 15.040/2024, aplicando-se o disposto no item 8.1.1.1. acima.

VII. Caso o Segurado e/ou Beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do Tomador que provoquem dolosamente a ocorrência do Sinistro, não comunique a Seguradora e/ou adote as medidas para tentar evitá-las.

000794

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.4, desde que a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

14.2. O Segurado declara estar ciente das hipóteses de perda de direito quanto à eventuais descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no Objeto Principal e/ou nesta Apólice.

15. EXTINÇÃO DA APÓLICE

15.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia;

IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou

V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, observados os prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro previstos na legislação para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

16. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

16.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e /ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago, em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

16.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos e despesas incorridas com a emissão, a parte proporcional ao tempo decorrido;

16.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos e despesas incorridas com a emissão, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93

150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

16.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 16.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam -se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substitui-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

16.3. No caso de recusa de proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

16.3.1. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

16.3.2. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

16.4. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Limite Máximo da Garantia não será recomposto em caso de pagamento da indenização e /ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei

13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

000796

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO N° 376/2026

000797

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 67/2026

LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 04/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO: nº 94/2026

CONVÊNIO DE REPASSE: Convênio nº 67/2026 (SEAB - Secretaria da Agricultura e do Abastecimento / PARANACIDADE)

PROJETO: nº 49 | Lote nº 1 | Pavimentação de estrada rural em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) (Programa transferências voluntárias)

MUNICÍPIO INTERESSADO: Cruz Machado/PR

ASSUNTO: Suspensão Temporária do Prazo de Execução de Obra – Adequação às Restrições da Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/1997) e Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Análise da minuta do TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 94/2026.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Termo Aditivo de Suspensão de Prazo** ao Contrato nº 94/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO/PR** e a empresa **CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGÍSTICA LTDA,** cujo objeto é a Pavimentação de estrada rural em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), vinculado ao Convênio nº 67/2026 (SEAB/PARANACIDADE - Programa transferências voluntárias).

A minuta prevê a suspensão do início e do prazo de execução do contrato, bem como o sobrestamento da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados retroativamente de 22 de julho de 2026 com término previsto em 09 de setembro de 2026.

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

O fundamento declinado para a suspensão fundamenta-se nos impedimentos de repasse financeiro de transferências voluntárias estaduais previstos na Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, "a"), alinhado aos artigos 92, § 2º, e 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

É o Relatório, passo a opinar.

2. DA ANÁLISE DO OBJETO

Preliminarmente, cabe considerar que, a análise aqui realizada se volta aos aspectos legais abrangidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a este departamento jurídico adentrar nos aspectos técnicos e econômicos e/ou discricionários, tampouco quanto ao juízo de oportunidade e conveniência da pretensa prorrogação.

Logo, este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito possui caráter técnico opinativo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – MS no 24.631/DF, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa.

Não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

> *Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*
>
> *[...]*
>
> *VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;*

000799
Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

A função da Procuradoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

O Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/PR lista como um dos principais exemplos de irregularidade a ausência de exame e aprovação preliminar por assessoria jurídica da administração das minutas de editais de licitação, contratos, termos aditivos, acordos, convênios e ajustes.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. O Tribunal de Contas da União em diversas oportunidades já se manifestou no sentido que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos relativos ao objeto da contratação.

Neste sentido:

> *TCU – Acórdão no 1492/2021 Plenário – Relator Bruno Dantas. Sessão: 23/06/2021. 344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. [1] (sic).*
>
> *TCU – Acórdão no 181/2015 - Plenário – Relator Vital do Rêgo. Sessão: 04/02/2015. 13. Não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, pela desordem processual, pela ausência de documentos comprobatórios da entrega de edital e pelas irregularidades no julgamento e classificação das propostas, já*

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

que tais atos são estranhos à área de atuação daquele profissional.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC no 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

BPC n° 7

Enunciado

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando- se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião

O doutrinador Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (In: O Exercício da função de assessor jurídico nos processos licitatórios: competências e responsabilidades. Revista do TCU 130) aponta:

Associando-se, entretanto, à preocupação dos eminentes juristas acima citados, por óbvio que a vinculação da manifestação somente poderá ser enxergada no que concerne às questões de ordem técnico-jurídicas. Não é possível imaginar que o jurista venha a corrigir defeito técnico no Projeto Básico num edital de obra pública; tampouco debater a opção pela tecnologia a ser empregada na área de TI, pois o jurista não tem conhecimento técnico para verificar se determinada funcionalidade fere ou não o caráter competitivo da licitação; ou ainda, a quantificação do índice de produtividade estabelecido no Termo de Referência para contratação de um serviço terceirizado. A responsabilidade somente se estenderá ao parecerista na hipótese de o elemento causador da nulidade tiver incidido em questão técnico jurídica.

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a priori, óbice ao desenvolvimento do processo.

Por fim com relação à atuação desta Procuradoria é importante informar que além das questões de cunho obrigatório supra expostas, poderão ser apresentadas observações e recomendações que não possuem caráter vinculativo, mas que constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da Aplicação das Restrições da Legislação Eleitoral (Lei Federal nº 9.504/1997)

A justificativa central para a suspensão do início da execução contratual reside no cumprimento rigoroso das regras eleitorais. O artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei Federal nº 9.504/1997 proíbe expressamente aos agentes públicos, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, a seguinte conduta: *"VI - nos três meses que antecedem o pleito: a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos*

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;".

No caso em análise, as obras de eficientização energética dependem de repasses financeiros de transferências voluntárias da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB/PARANACIDADE) sob o Convênio nº 67/2026.

3.2. Da Legitimidade com base na Lei nº 14.133/2021

Art. 92, § 2º: Correta a invocação do dispositivo que autoriza o sobrestamento e a retenção da Ordem de Serviço inicial para saneamento de pendências ou verificação de impedimentos administrativos/legais.

Art. 115, § 5º: O dispositivo resguarda que, paralisada a execução por ordem ou impedimento da Administração sem culpa do contratado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente.

3.3. Da Suspensão das Garantias e Inexistência do Dever de Indenizar

Cláusula Terceira (3.1 e 3.2): Em consonância com o art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a postergação da exigência do reforço ou renovação da garantia contratual para o momento do efetivo início dos serviços é juridicamente hígida.

Parágrafo Único da Cláusula Terceira: A declaração de concordância mútua quanto à ausência de direito a indenizações ou perdas e danos é altamente benéfica ao interesse público. Justifica-se pela inexistência de emissão da Ordem de Serviço e pela ausência de mobilização física de canteiro de obras pela contratada.

4. DA MINUTA

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Submete-se ao exame desta Procuradoria Jurídica a minuta de Termo Aditivo de Suspensão de Prazo relativo ao Contrato nº 94/2026, firmado com a empresa **CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGISTICA LTDA**, cujo objeto consiste na Pavimentação de estrada rural em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

A suspensão pactuada visa sobrestar o início da execução contratual pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se em 22 de julho de 2026 com término previsto para 09 de setembro de 2026.

Passa-se à análise da fundamentação jurídica e das cláusulas do instrumento proposto:

A justificativa central para a suspensão do contrato reside nas restrições de repasse financeiro de transferências voluntárias estaduais impostas pela Lei Federal nº 9.504/1997 (Art. 73, inciso VI, alínea "a"), tendo em vista que o objeto do contrato é financiado com recursos do Convênio nº 67/2026 (SEAB/PARANACIDADE - Programa Tranferências Voluntárias).

A legislação eleitoral proíbe expressamente a realização de transferências voluntárias nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até a sua realização. Uma vez obstada a liberação dos recursos financeiros por força da legislação eleitoral federal, resta configurado o impedimento administrativo superveniente à regular execução contratual.

Portanto, a paralisação temporária das obrigações, mediante o não início das obras e a suspensão da emissão da Ordem de Serviço (OS), constitui medida imperiosa para salvaguardar o interesse público e evitar infração à norma eleitoral.

O Parágrafo Único da Cláusula Terceira da minuta estabelece de forma prudente que a suspensão acordada não gerará direito a qualquer indenização, ressarcimento, perdas e danos ou aditamento financeiro em favor de qualquer das partes.

Referida disposição encontra-se em total consonância com a boa administração de contratos, uma vez que:

1. Não houve a expedição de Ordem de Serviço (OS);
2. Inexistiu mobilização de pessoal ou insumos no canteiro de obras por parte da Contratada;

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

3. Trata-se de concordância bilateral.

Sendo assim, o erário municipal resta perfeitamente resguardado contra pleitos de despesas de desmobilização/mobilização comumente associados a paralisações de obras públicas.

A Cláusula Terceira, item 3.2, prevê que a Contratada fica desobrigada de renovar a garantia contratual ou endossar apólices de seguro durante a paralisação. Esse item reflete com exatidão o disposto no Artigo 96, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (e no Artigo 103, § 2º do Decreto Municipal), o qual desobriga o particular da renovação de tais encargos até que seja expedida a respectiva ordem de reinício.

A Cláusula Quinta prevê a publicação da suspensão no Diário Oficial e no PNCP. Esta Procuradoria ressalta que, nos termos do Artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição de eficácia do ato.

Por se tratar de aditamento decorrente de Concorrência Eletrônica (licitação), o prazo improrrogável para envio ao PNCP é de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

5. RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS À MINUTA

Para conferir plena rigidez e segurança jurídica ao instrumento, recomenda-se ao setor de contratos realizar os seguintes ajustes:

5.1. Juntada de Comprovação do Convênio: Anexar aos autos cópia da notificação/circular do órgão estadual (SEAB/PARANACIDADE) que informou a suspensão dos repasses do Convênio durante o período eleitoral, comprovando documentalmente o motivo alegado.

5.2. Publicidade (PNCP e Diário Oficial): Garantir a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 20 (VINTE) dias úteis após a assinatura, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e previsto na Cláusula Quinta da minuta.

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Municipal opina pela APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO, por se encontrar em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 9.504/1997, condicionada ao atendimento das recomendações contidas no Item 5 deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado (PR), 08 de setembro de 2026.

INAIARA PISSAIA POPOVICZ

Assinado digitalmente por INAIARA PISSAIA POPOVICZ
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=83193987000135, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=INAIARA PISSAIA POPOVICZ
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.08 16:52:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

INAIARA PISSAIA POPOVICZ

OAB/PR 114.432

PROCURADORA MUNICIPAL

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 94/2026
PROCESSO Nº 67/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 04/2026
SEQUENCIAL 1

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, inscrita no CNPJ 76.339.688/0001-09 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Carlos Nowak, residente e domiciliado na Rua Dr. Ernesto de Oliveira, n° 78, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 016.130.799.07 e RG 6.297.695-0, a seguir denominada **CONTRATANTE;**

CONTRATADA: CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.688.768/0001-65, estabelecida na Rua das Gaivotas, SN, Quadra 1, Lote 1-A, bairro Alto do Porto, CEP 77.500-000, Porto nacional - 10, representada neste ato por Alvimar Gonçalves dos Santos, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 8.xx.xx-1 SSP -TO, inscrito(a) no CPF sob nº 168.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Rua das Gaivotas, SN, Quadra 1, Lote 1, bairro Alto do Porto CEP 77.500-000 Porto Nacional - TO, denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo de Suspensão de Prazo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PRAZO DE EXECUÇÃO** referente ao Contrato nº 094/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de Serviços de Obras e Engenharia para Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Estrada Rural Santana – Gavazzoni, com área total de 133.265,40m², compreendendo a realização de serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, sarjeta, sinalização viária, instalação de placas de comunicação visual e execução de ensaios de controle tecnológico, conforme projetos memoriais descritivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fica suspenso o prazo de início e execução do referido contrato, bem como sobrestada a emissão da Ordem de Serviço (OS), pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendido entre 22 de julho de 2026 e 09 de setembro de 2026, com data prevista para a retomada das atividades em 10 de setembro de 2026, conforme parecer técnico 1029/2026 expedido em 27/08/2026.

2.1.1. As restrições de repasse financeiro de transferências voluntárias estaduais estipuladas pelo art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504/1997 (Legislação Eleitoral).

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES
Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

2.1.2. O art. 92, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a retenção/suspensão antecedente à Ordem de Serviço para verificação de impedimentos e adoção de providências cabíveis;

2.1.3. O art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, restando certo que, superado o impedimento eleitoral e emitida a Ordem de Serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ao período de suspensão, mediante posterior e simples anotação pôr **TERMO ADITIVO**.

2.2. A formalização do presente termo produz efeitos retroativos a 22 de julho de 2026, operando a devida convalidação jurídica dos atos praticados e da efetiva retenção da Ordem de Serviço durante o período de paralisação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DOS ENCARGOS

3.1. A Contratada obriga-se a reforçar a garantia contratual na mesma modalidade originalmente prestada, atualizando o seu valor para 5% (cinco por cento) do valor total do contrato acrescido dos aditamentos realizados. Contudo, em razão da suspensão da execução contratual, a exigibilidade desse reforço fica temporariamente suspensa, devendo ser prestado exclusivamente no momento da retomada do contrato e da emissão da respectiva ordem de serviço.

3.2. Conforme estabelece o art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurar a paralisação por ordem ou interesse da Administração Pública, a Contratada fica desobrigada de renovar a garantia contratual prestada ou de endossar as apólices de seguro vigentes, devendo regularizar a documentação por ocasião da retomada dos serviços.

Parágrafo Único: Diante da concordância bilateral, da ausência de emissão da Ordem de Serviço e da inocorrência de mobilização física no canteiro de obras, a presente suspensão não gerará direito a qualquer indenização, ressarcimento, perdas e danos ou aditamento financeiro em favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/21, fica SUSPENSO o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, passando a retornar em 10 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico Diário Oficial Municipal https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/.

Avenida Vitória, 251
Centro- Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 04 de setembro de 2026.

CARLOS NOWAK:01613079907
Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907
Dados: 2026.09.09 09:21:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
PREFEITO CARLOS NOWAK
Contratante

CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA E LOGISTICA LTDA:18688768000165
Assinado de forma digital por CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA E LOGISTICA LTDA:18688768000165
Dados: 2026.09.09 09:27:49 -03'00'

CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGISTICA LTDA
CNPJ 18.688.768/0001-65
Contratada